



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Câmara Municipal
Casa Epitácio Leite Rolim

PROJETO DE INDICAÇÃO nº 28 /2026

Autora: FRANCISCO HENRIQUE S BRITO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem, após a manifestação do Soberano Plenário, apresentar a presente Indicação, solicitando que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a seguinte proposta de Projeto de Lei que "Institui o Programa CNH Social no âmbito do município de Cachoeira dos Índios – PB", conforme o texto minuta anexo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como objetivo principal promover a inclusão social, a geração de emprego e renda, e a regularização de condutores no município de Cachoeira dos Índios. A Carteira Nacional de Habilitação (CNH) deixou de ser apenas um documento de identificação para se tornar um requisito essencial de inserção no mercado de trabalho formal e informal. Infelizmente, os altos custos envolvidos no processo de habilitação (taxas de exames, aulas teóricas e práticas) impedem que cidadãos de baixa renda tenham acesso a esse documento.

O Programa CNH Social preencherá essa lacuna, permitindo que jovens em busca do primeiro emprego, pais e mães de família desempregados, e trabalhadores autônomos conquistem a habilitação de forma totalmente gratuita nas categorias A, B, ou realizem a mudança de categoria (C, D, E) para fins profissionais. Além do



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Câmara Municipal
Casa Epitácio Leite Rolim

forte impacto socioeconômico, o programa contribuirá diretamente para a segurança viária de Cachoeira dos Índios. Ao retirar condutores da ilegalidade e submetê-los ao processo técnico e teórico das autoescolas, reduziremos significativamente o índice de infrações e acidentes em nossas vias urbanas e rurais.

Pelo exposto, e convictos do alcance social desta medida, solicitamos o apoio dos nobres pares para aprovação desta Indicação, e a posterior sensibilidade do Poder Executivo para convertê-la em Projeto de Lei Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios – PB, 8 de setembro de 2026.


Francisco Henrique Sousa de Brito
Vereador -MDB




Câmara Municipal de Cachoeira dos Índios - PB
Aprovado em 09/09/26
Francisco de Araújo Pereira - Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Câmara Municipal
Casa Epitácio Leite Rolim

ANEXO: MINUTA DO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Institui o Programa "CNH Social" no município de Cachoeira dos Índios – PB, voltado para pessoas de baixa renda, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Cachoeira dos Índios – PB o Programa CNH Social, com o objetivo de possibilitar, gratuitamente, o acesso de pessoas de baixa renda à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias A ou B, bem como a adição ou mudança de categorias.

Art. 2º O Programa CNH Social compreenderá a isenção do pagamento de:

- I - Taxas relativas aos exames clínicos, psicológicos e de aptidão física e mental;
- II - Custos com o curso teórico-técnico e prático de direção veicular ministrados por Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados e parceiros do município;
- III - Taxas de emissão do documento de habilitação.

Art. 3º Para candidatar-se aos benefícios do Programa CNH Social, o interessado deverá comprovar o preenchimento, cumulativo, dos seguintes requisitos:

- I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);
- II - Possuir renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários mínimos;
- III - Ser maior de 18 (dezoito) anos e saber ler e escrever;
- IV - Comprovar domicílio eleitoral e residencial no município de Cachoeira dos Índios – PB há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- V - Não estar judicialmente impedido de conduzir veículos automotores.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS
Câmara Municipal
Casa Epitácio Leite Rolim

Art. 4º Na seleção dos beneficiários, serão adotados critérios de prioridade, dando-se preferência a:

- I - Pessoas em situação de desemprego de longa duração;
- II - Mulheres chefes de família;
- III - Jovens de 18 a 24 anos egressos da rede pública de ensino ou estudantes matriculados na modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos);
- IV - Agricultores familiares e trabalhadores rurais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com o Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba (DETRAN-PB), Centros de Formação de Condutores (CFCs), clínicas credenciadas e outras entidades públicas ou privadas para a execução desta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, que poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo o número de vagas anuais e o cronograma de inscrições, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Cachoeira dos Índios – PB, 8 de setembro de 2026.

Prefeito Municipal de Cachoeira dos Índios PB